

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2017  
De 11 de Setembro de 2017**

**Altera a Resolução nº 004/2015/CGSS que estabelece critérios  
para atribuição de créditos em atividades acadêmicas complementares**

**RESOLUÇÃO FLEXIBILIZAÇÃO**

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições, definidas no Art. 5º da Resolução Complementar nº 01/98 e nas Diretrizes da Flexibilização Curricular aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em 19 de abril de 2001, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir atividades acadêmicas para integralização de créditos dos alunos do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde,

Parágrafo único - A integralização das atividades complementares corresponderá a um total de até 20 (vinte) créditos equivalentes a 300 horas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução serão consideradas atividades acadêmicas complementares a Participação em Eventos/Cursos, a Participação em Projetos (Pesquisa e Extensão), a participação na Iniciação à Docência (Monitoria) e a Vivência Profissional Complementar.

**SEÇÃO I- DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 3º** Participação em Eventos I (GES047): participação do aluno como ouvinte em eventos e/ou cursos presencial e/ou online que contribuam diretamente para a sua formação, cuja qualidade e pertinência estarão sujeitas à aprovação ou não por parte da Comissão de Flexibilização e Mobilidade Estudantil.

§1º - A participação do aluno como ouvinte em um ou mais eventos e/ou cursos que totalizem carga horária mínima de 15 (quinze) horas corresponderá à integralização de 01 (um) crédito.

**Art. 4º** - Participação em Eventos II (GES048): participação efetiva do aluno em eventos e/ou cursos que contribuam diretamente para a sua formação, cuja qualidade e pertinência estarão sujeitas à aprovação ou não por parte da Comissão de Flexibilização e Mobilidade Estudantil .

§1º - A participação do aluno na condição de apresentador de trabalho, de membro de comissão de organização de evento e de instrutor de curso corresponderá à integralização de 02 (dois) créditos, independentemente da carga horária do evento e/ou curso.

§2º - Nesta modalidade serão integralizados apenas créditos múltiplos de 2 (dois).

**Art. 5º**- Para integralizar os créditos, o aluno apresentará ao Colegiado, juntamente com o formulário de Solicitação de Integralização de Créditos, uma cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) (certificado de participação no evento e/ou curso e, no caso de apresentação de trabalho, a cópia do mesmo).

**Art. 6º**- O aluno poderá integralizar até, no máximo, 06 (seis) créditos, na modalidade participação em eventos.

## SEÇÃO II- DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

**Art. 7º** - Entende-se por participação em Projetos (GES046), a participação efetiva do aluno em projetos de Iniciação à Pesquisa, Iniciação à Extensão e Iniciação à Docência, aprovados, previamente, por Câmara Departamental.

**O Art.8º**- A participação do aluno em projeto de Iniciação à Pesquisa e à Extensão, por um período mínimo de 01 (um) ano ou máximo de 02 (dois) anos, com dedicação semanal mínima de 08 horas corresponderá à integralização de, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) créditos.

**Art.9º** - Ações de voluntariado realizadas pelo aluno junto à comunidade serão integralizadas na modalidade de participação em projetos. Tais ações deverão ser autorizadas previamente pelo Colegiado. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 60 horas de atividades por ação desenvolvida. Cada 60 horas devidamente comprovadas corresponderá à integralização de 1 (um) crédito na modalidade.

**Art.10º** - A publicação de produto acadêmico (artigo científico, capítulo de livro, manuais técnicos e de produtos de extensão), vinculados aos projetos aprovados por Departamentos, corresponderão à integralização de 4 (quatro) créditos.

**Art. 11º**- Na Iniciação à Docência (Monitoria), vinculada, oficialmente, a uma disciplina do Curso, o aluno poderá integralizar, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) créditos por participação, respectivamente, por um período mínimo de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos,

com dedicação semanal de 12 horas.

**Art. 12º-** Para integralizar os créditos, o aluno apresentará ao Colegiado, formulário de Solicitação de Integralização de Créditos, descrevendo suas atividades no período, com a avaliação e assinatura do professor orientador ou responsável pela disciplina ou projeto. No caso de publicações, deverá apresentar o aceite ou o produto já publicado.

**Art.13º-** Nesta modalidade serão integralizados apenas créditos múltiplos de 4 (quatro).

### **SEÇÃO III- DA VIVÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**

**Art. 14º** - Entende-se por vivência profissional complementar (GES049), a participação efetiva do aluno em Estágio Curricular Não Obrigatório na área de Gestão em Saúde. O aluno poderá integralizar, no mínimo, 03 (três) ou, no máximo, 06 (seis) créditos por participação em Estágio Curricular Não Obrigatório, com permanência mínima de 12 (doze) ou máxima de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, no campo de estágio, e com jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único- Vivência profissional na área da saúde que tenha relação com desempenho de atividades de gestão poderá ser integralizada nesta modalidade.

**Art. 15º-** Para integralizar os créditos, o aluno apresentará ao Colegiado, junto ao formulário de Solicitação de Integralização de Créditos preenchido, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período do estágio, com a avaliação e a assinatura do supervisor do estágio e do professor orientador, cópia do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Compromisso entre a instituição contratante, a Universidade e o estudante, aprovados pelo Colegiado, quando do início do estágio.

### **SEÇÃO IV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º-** O pedido de reconhecimento e registro das atividades acadêmicas, objeto da presente Resolução, deverá ser protocolado na secretaria do Colegiado do Curso de Gestão de Serviços de Saúde e deverá ser preenchido pelo estudante no formulário Solicitação de Integralização de Créditos, nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do período de matrícula da Graduação na UFMG.

**Art. 17º-** A solicitação para reconhecimento e integralização de créditos nas atividades mencionadas no Artigo 2º desta Resolução será realizada por meio de preenchimento do requerimento específico, Solicitação de Integralização de Créditos, sendo condicionada à entrega de todos os documentos necessários para instrução do processo. O processo será submetido à Comissão de Flexibilização Curricular e Mobilidade Estudantil para parecer e, posteriormente, à aprovação do Colegiado de Curso.

**Art. 18º-** O Colegiado do Curso terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de encerramento das solicitações, para emitir o parecer a respeito da integralização dos créditos.

**Art. 19º-** As atividades acadêmicas para integralização de créditos serão avaliadas como D (deferido) e I (Indeferido).

**Art. 20º-** O estudante deverá integralizar o número de créditos previstos na versão curricular a qual está vinculado, cabendo o disposto no Art. 1º, §único, da presente Resolução aos alunos vinculados à Matriz Curricular, versão 2020.1.

**Art. 21º-** Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.



Profª. Mirela Castro Santos Camargos

Subcoordenadora do Colegiado

Curso de Gestão de Serviços de Saúde

Universidade Federal de Minas Gerais

Editada e Aprovada *Ad  
Referendum* em 12 de  
Fevereiro de 2020.